

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 059/2016**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 10/2016, realizada em 11 de outubro de 2016 na sede deste Conselho, e

Considerando o recurso interposto às fls. 39 a 40 do processo administrativo nº 2016-3-0027;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “julgar e decidir os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à legislação, originados no CAU/RJ”;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”.


Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade, proferido às fls. 45/49 do processo administrativo nº 2016-3-0027;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo.”

DELIBEROU:

Acompanhar o voto do relator de fls. 45/49, cancelando o auto de infração de fl. 27, com o consequente arquivamento do processo. Com 15 votos favoráveis, 02 votos contrários e 02 abstenções.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.



Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ